



# NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997

Nº 343

Pedro Régis – Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

PÁG. 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0136/2021, em 29 de outubro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Art. nº 34, do Estatuto dos Servidores Públicos, municipal, da Lei Complementar nº 13/97, de 16 de junho de 1997, que dispõe que a exoneração de cargo efetivo dar-se-a a pedido do(a) servidor(a), ou de Ofício.

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada pelo(a) servidor(a), o requerimento de solicitação de exoneração,

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JULIANA KARLA GUEDES BARBOSA BAHIA**, CPF n.º 052.293.724-19, matrícula nº 770, do cargo efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 29 de outubro de 2021.

**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

PORTARIA Nº 0137/2021, em 29 de outubro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação e nomeação de Comissão Processante para conduzir os referidos processos disciplinares;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a nomeação da **Comissão Processante Permanente**, titular, nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei 0013/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Régis), ficando designados os seguintes servidores: **ÂNGELA DOS ANJOS GALVÃO FÉLIX**, CPF n.º 027.852.914-33, Matrícula 799, Professora de Educação Básica I, a qual deverá presidir a Comissão; **BETÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA ARRUDA**, CPF n.º 038.500.794-90, Matrícula 353, Professora de Educação Básica I e **WILLAME AVELINO DANTAS**, CPF n.º 076.892.224-04, Matrícula 825, Auxiliar Administrativo.

§1º O prazo para conclusão dos processos disciplinares não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigir.

§2º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente para os trabalhos dos processos administrativos, inclusive oitiva de testemunhas que possam prestar esclarecimentos com relação aos fatos apurados, promovendo todas as exigências necessárias, podendo solicitar pareceres técnicos e peritos.

§3º As reuniões da comissão deverão ser registradas em atas com detalhamento das deliberações adotadas.



# NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997

Nº 343

Pedro Régis – Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

PÁG. 02

**Art. 2º** - Em caso de impedimento ou suspensão de qualquer membro titular, fica designada a nomeação de membros suplentes, nos limites dos artigos 146 e 147 da Lei 0013/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Régis), das seguintes servidoras: **ELIZABETH DO NASCIMENTO PEREIRA**, CPF n.º 713.723.774-68, Matrícula: 029, Professora de Educação Básica I; **MARGARIDA MARIA LUCAS**, CPF n.º 472.503.644-72, Matrícula: 118, Auxiliar Administrativo, e **MARIA JOSÉ DA SILVA MENDONÇA**, CPF n.º 021.687.334-73, Matrícula: 100, Auxiliar Administrativo.

**Art. 3º** - No ato da citação do funcionário público ser-lhe-á entregue, mediante recibo, cópia do ofício que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, art. 129, II da Lei Complementar 13/1997.

**Art. 4º** - O rito do Processo Administrativo reger-se-á, no que couber, pelo disposto no art. 145 e seguintes da Lei Complementar n.º 13/1997, Estatuto do Servidor Municipal de Pedro Régis.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 29 de outubro de 2021.

**Michele Ribeiro de Oliveira**

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB